



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 19/2022
Projeto de Lei nº 123/2021
Autoria do Vereador Matheus Moreno

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 568, DE 22 DE ABRIL DE 1957; Nº 1.034, DE 16 DE MAIO DE 1961 E Nº 1.750, DE 04 DE MARÇO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 568, de 22 de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação, incluído um parágrafo único no artigo 1º:

Artigo 1º - Ficam criados os Museus Municipais: Museu Municipal Histórico e de Ordem Geral de Ribeirão Preto e o Museu Municipal do Café, já instalados e em franco funcionamento, devendo serem constituídos de materiais apropriados, principalmente históricos do Município e de todas as zonas cafeeiras do Brasil, respectivamente, para que seja de âmbito nacional, e aberto à doação e ao patrocínio de qualquer cidadão ou organização que o queira fazer voluntariamente, em especial do Instituto Brasileiro do Café - IBC.

Parágrafo único. O Museu Municipal do Café terá a denominação de “Museu Municipal do Café ‘Francisco Schmidt’”.

Artigo 2º - Os Museus Municipais de que trata o artigo anterior funcionarão em imóvel municipal situado junto ao Campus da USP em Ribeirão Preto, no bairro de Monte Alegre (Lei Estadual Paulista nº 3.414, de 25 de julho de 1956 e Lei Municipal nº 532, de 06 de dezembro de 1956), constituindo uma só estrutura orgânica municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, de com corpo de funcionários comuns, que são os seguintes:

..... omissis

Artigo 2º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.034, de 16 de maio de 1961, onde consta a expressão “Museu Histórico Municipal”, doravante passe a constar “Museu Municipal Histórico e de Ordem Geral de Ribeirão Preto”.

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.034, de 16 de maio de 1961, passa a ter a seguinte redação:



1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Além do Museu de que trata o artigo 1º, o Município preservará a história política municipal para conhecimento público, mantendo em local de acesso público, nas instalações do Gabinete do Prefeito Municipal, galeria fotográfica de todos os ex-Prefeitos Municipais da cidade, com mandato já encerrado, e na sede da Câmara Municipal, igualmente, Galeria de todos os ex-Presidentes da Câmara e ao lado da composição da legislatura correspondente.

Artigo 4º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.750, de 04 de março de 1966, onde consta “Museu Municipal de ‘PLÍNIO TRAVASSOS DOS SANTOS’”, passe a constar, doravante, “Museu Municipal Histórico e de Ordem Geral ‘PLÍNIO TRAVASSOS DOS SANTOS’”.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de março de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente